

**1ª Alteração e Consolidação do Estatuto Social da
"CASA DE REFERÊNCIA PROJETO MARIA"
CNPJ 10.859.968/0001-21**

**Aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de 15 de Setembro de
2014**

Art. 1º - O Capítulo II – Dos Objetivos, do Estatuto Social da Casa de Referência Projeto Maria, passa a vigorar com as alterações introduzidas em seus artigos 2º e 3º, a saber:

"Art.2º - A entidade tem por finalidade a Assistência Social e amparo gratuito a crianças, adolescentes, jovens, idosos e suas respectivas famílias, especialmente, mas não se limitando, à prestação de serviços destinada à convivência e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de modo a viabilizar, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, trocas culturais e de vivência entre pessoas, fortalecendo os vínculos familiares e sociais, incentivando a participação social, o convívio familiar e comunitário e trabalhando o desenvolvimento do sentimento de pertença e identidade.

Art. 3º - São objetivos específicos do Projeto Maria:

I – Atender crianças, adolescentes, jovens e idosos;

II – Atender gestantes e nutrizes com Ações de Assistência Social;

III- Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

IV- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

V- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

VI - Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais e esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

VII - Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;

VIII - Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

IX - Contribuir para a promoção do acesso a serviços setoriais, em especial políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

Art. 2º - Todos os termos do Estatuto Social, não atingidos pelas alterações introduzidas pelo Artigo 1º desta 1ª Alteração, ficam expressamente ratificados.

Art. 3º - O Estatuto Social da Casa de Referência Projeto Maria, passa a vigorar, de forma consolidada, com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA "CASA DE REFERÊNCIA PROJETO MARIA"

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º. A Casa de Referência Projeto Maria, também designada simplesmente de **PROJETO MARIA**, constituída em 12 de agosto de 2008 é uma associação sem fins econômicos, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado que reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§1º. A entidade tem sua sede nesta cidade e comarca de Santa Rita do Passa Quatro – SP, na rua Arthur Ferracini, nº 399, Vila Kennedy;

§2º. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a entidade se organizará em tantas unidades de prestações de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Estatuto Social.

§3º. A Casa de Referência Projeto Maria, não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º. - A entidade tem por finalidade a Assistência Social e amparo gratuito a crianças, adolescentes, jovens, idosos e suas respectivas famílias, especialmente, mas não se limitando, à prestação de serviços destinada à convivência e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de modo a viabilizar, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, trocas culturais e de vivência entre pessoas, fortalecendo os vínculos familiares e sociais, incentivando a participação social, o convívio familiar e comunitário e trabalhando o desenvolvimento do sentimento de pertença e identidade.

Art. 3º. São objetivos específicos do Projeto Maria:

- I - Atender crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- II - Atender gestantes e nutrizes com Ações de Assistência Social;
- III- Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- IV- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- V- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- VI - Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais e esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- VII - Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- VIII - Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- IX - Contribuir para a promoção do acesso a serviços setoriais, em especial políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

Art. 4º. O Projeto Maria, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

I - presta serviço gratuito e permanente aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos;

II - aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;

III - aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Art. 5º. No sentido de alcançar seus objetivos, o Projeto Maria, poderá:

I - colaborar com o Poder Público com vistas a prestação de serviços através de contratos e/ou convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais para viabilizar a contratação de Recursos Humanos em oferta de serviços á comunidade;

II - celebrar convênios, acordos, contratos, e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados á sua área de atuação;

IV- organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;

V - manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;

VI - auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art.6º. O patrimônio da Casa de Referência Projeto Maria é constituído:

I - pela doação inicial feita pelos associados;

II - por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;

a) por direitos e bens obtidos por aquisição regular;

b) por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;

c) por doações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

Parágrafo único: Os bens móveis e imóveis utilizados pela entidade de propriedade da Arquidiocese de Ribeirão Preto – Paróquia de Santa Rita de Cássia, serão sempre em regime de comodato.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 7º. São fontes de recursos para a manutenção da entidade:

- I** - recursos provenientes dos resultados de suas atividades beneficentes;
- II** - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III**- pelos recursos provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV**- pelos recursos auferidos de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V**- pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;
- VI**- pelas subvenções, doações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da entidade pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII**- pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem a sua administração;
- VIII**- por outras rendas eventuais.

CAPÍTULO V – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º. A entidade, é constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas distribuídos nas seguintes categorias:

- I** - Fundadores: aqueles que participaram da criação da entidade, conforme Assembléia Geral de constituição;

INSCRIÇÃO DO MICROEMPRESA
www.fatpqa.com.br

3595

R.T.O./R.C.P.J. DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

II- Colaboradores: aqueles que se dedicaram regularmente junto à entidade, independentemente de integrarem os quadros diretivos da entidade;

III- Contribuintes: aqueles que realizarem contribuições voluntárias regulares.

Parágrafo Único - São requisitos para admissão de associados:

I - ter idade igual ou superior a dezoito anos, no caso de pessoa física;

II - ter reconhecida idoneidade moral;

III - possuir comprovado interesse pela defesa da Assistência Social enquanto direito de cidadania.

Art. 9º. O título de associados colaboradores e contribuintes será conferido pela Assembléia Geral, mediante indicação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 10º. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo ou da Assembléia Geral.

Art. 11º. São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III- apresentar propostas, programas e projetos de ação para a entidade;

IV- ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

§ 1º - São direitos exclusivos dos sócios fundadores:

I - fazer parte dos órgãos da administração;

II - exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da entidade;

§ 2º - Entre os sócios fundadores, haverá no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos votantes na qualidade de Pessoas Jurídicas, sendo que cada sócio pessoa jurídica têm direito a 05(cinco) votos;

§ 3º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis, salvo no caso de sócios pessoas jurídicas onde haverá formalmente indicação de seus representantes, especialmente para a finalidade prevista nos incisos I e II do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 12º. São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da entidade;

II- cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da entidade e difundir seus objetivos e ações.

Art.13º. o desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I - desligamento voluntário do próprio associado;

II - por decisão da Assembléia Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

a) grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do instituto ou decisão da Assembléia Geral;

b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

c) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a entidade.

§ 1º. O Associado Fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social, quando lhe convier.

§ 2º. O Associado colaborador ou Contribuinte, na hipótese de desligamento voluntário, perderá este título, só podendo retornar ao quadro social somente com acordo com o art. 9º. deste Estatuto.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º. São órgãos da administração da entidade:

- I** - Assembléia Geral;
- II** - Diretoria Executiva;
- III**- Conselho Fiscal.

§ 1º. A Casa de Referência Projeto Maria, não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º. Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único – Os membros da Assembléia Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício regular da gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º. A Assembléia Geral é o órgão de deliberação da entidade, e será constituída pelos associados fundadores, colaboradores e contribuintes.

Art. 16º. A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente, o qual solicitará na reunião a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.

Parágrafo único – O presidente escolhido para presidir os trabalhos designará um dos associados presentes como secretário ad hoc, com finalidade de elaboração da ata de reunião.

Art.17º. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I** - ordinariamente uma vez por ano com a finalidade de:
 - a)** aprovar as prestações de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva;

b) apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva.

II - extraordinariamente, quando convocada:

a) pela Diretoria;

b) pelo Conselho Fiscal ;

c) por requerimento de um quinto dos associados, com a finalidade de:

1) eleger administradores;

2) destituir administradores;

3) aprovar as contas;

4) alterar o estatuto.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os itens 2 e 4 será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, com direito a voto, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes

§ 2º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, publicado na imprensa local, por circular ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Art. 18º. Compete à Assembléia Geral:

I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da entidade;

II - aprovar orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual e acompanhar a execução orçamentária;

III- pronunciar-se sobre a estratégia de ação da entidade, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

IV- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V- eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva;

VI- eleger os membros do Conselho Fiscal;

- VII-** deliberar sobre a inclusão de novos associados e o desligamento;
- VIII-** alterar o estatuto;
- IX-** dissolver a entidade;
- X-** resolver os casos omissos neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – CONSELHO FISCAL

Art. 19º. O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros efetivos, e dois (02) suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 20º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão econômico-financeira, examinar suas contas, balanços e documentos, emitir parecer que será encaminhado a Assembléia Geral;

II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º. A diretoria Executiva é o órgão de administração e será composta por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º. Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembléia Geral, observada a qualificação dos candidatos prevista no parágrafo 1º do artigo 11º, para um mandato de quatro (04) anos, com posse em seus respectivos cargos a partir de

NUMERO DO REGISTRO
NOME / cargo / data / ass.
3595

3595

R.T.D./R.C.P.J. DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP

01 de janeiro a 31 de dezembro, para o quadriênio em curso, sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º. Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

Art. 22º. A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 08 (oito) dias em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 23º. Compete à Diretoria Executiva, por intermédio do seu Presidente:

- I** - expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades;
- II**- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações da Assembléia Geral;
- III**- submeter à Assembléia Geral a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas unidades ou sub unidades de prestação de serviço;
- IV**- realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos, ouvindo a Assembléia Geral;
- V**- preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral.
- VI**- submeter à apreciação da Assembléia Geral a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;
- VII**- representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
- VIII**- reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Presidente julgar necessário e o número legal para estas reuniões será considerado a maioria absoluta, a metade mais um dos presentes.
- IX**- a diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 24º. Compete ao Presidente:

- I** - representar a entidade, judicial e extrajudicialmente;
- II** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III**- presidir a Assembléia Geral;
- IV**- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V** - nomear e empossar procurador, diretores ou comissão para fins específicos;
- VI**- assinar todos os documentos que disserem respeito aos haveres da entidade, tais como cheques, títulos, ofícios, etc...

Art. 25º. Compete ao Vice Presidente:

- I** - substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II** - assumir o mandato em caso de vacância até o término.

Art. 26º. Compete ao Primeiro Secretário:

- I** - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II** - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III**- responsabilizar-se pelas publicações e convocações das Assembléias Gerais e/ou extraordinárias.

Art. 27º. Compete ao Segundo Secretário:

- I** - substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II** - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 28º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I** - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dias a escrituração;

- II** - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III**- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV**- apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V**- apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VI**- conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VII**- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 29º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I** - substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II** - assumir o mandato, em caso de vacância, até o término.

CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 30º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31º. A prestação anual de contas será submetida à Assembléia Geral até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único – A prestação anual de contas conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I** - Relatório circunstanciado de atividades;
- II** - Balanço Patrimonial;
- III** - Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV** - Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 32º. A entidade, manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º. A entidade, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º. O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35º. A entidade, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único – Em caso de extinção ou dissolução, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a entidade pública, a critério da entidade ou organização.

Declaro sob a responsabilidade civil e criminal que o presente Estatuto está fielmente transcrito de seu original que decorre do Livro de Atas nº 01, e iniciou-se na fl. 20, com a qual foi conferido e está conforme.

Santa Rita do Passa Quatro, 15 de Setembro de 2014.



Maria Bernadete Ivan Canali
MARIA BERNADETE IVAN CANALI
-Presidente-

Visto do Advogado:

Vitor Mondin de Oliveira
VITOR MONDIN DE OLIVEIRA
OAB/SP 263.545



NÚMERO DO ANCIOPRIME
 www.rta.org.com.br

3595

R.T.D./R.C.P.J. DE
 SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

Santa Rita do Passa Quatro
 Escritório